



DECRETO Nº 085, 17 de outubro de 2025

Aprova o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR, nos termos da Lei Municipal nº 82/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 82, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobra a criação do Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR e dá outras providências;

CONSIDERANDO o descrito nos art. 25, da referida Lei Municipal, o Poder Executivo pode regulamentar, no que couber, o Conselho;

CONSIDERANDO a assembleia geral e a eleição da mesa diretoria ocorrida em 01 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **NOMEADOS** para compor o Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR os seguintes membros, devidamente indicados nos termos





da Lei Municipal n. 82/2025 por suas entidades de representação, para o mandato 2025/2027, com prazo de 02 (dois) anos:

01 – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal Executiva de Turismo:

TITULAR- JOSÉ GENIVAL ALVES

SUPLENTE- CLAUDIONOR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

TITULAR- GERONILDO BARBOSA DA SILVA

SUPLENTE- THALYS DAFRSON JUSTINO DA SILVA

c) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo,

Comércio, Indústria e Serviços:

TITULAR- RENATO ELENILSON DA SILVA

SUPLENTE-FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e

Sustentabilidade:

TITULAR- OSMAR SILVA FABRÍCIO

SUPLENTE- VICTOR LEONARDO DE BRITO GOUVEIA

e) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude:

TITULAR- MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA





SUPLENTE- JOSÉ EMANUEL PEREIRA SILVA

02- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representante do Segmento Indústria, Comércio, Empreendedores:

TITULAR- FÁBIO ROBERTO F. CAVALCANTI (CACHAÇARIA ESPERANÇA)

SUPLENTE-

b) Representante do Segmento Bares, Restaurantes:

TITULAR- JOSÉ CARLOS SOUZA DE LIMA (PESQUE E PAGUE – ENG. NÃO PENSEI)

SUPLENTE-

c) Representante do Segmento de Hospedagem e Trade Turístico:

TITULAR- JOSÉ CARLOS DE ANDRADE (POUSADA AMARAJI)
SUPLENTE-

d) Representante do Segmento de Operadores de Equipamento/serviço turísticos:

TITULAR- JOÃO GOUVEIA DA SILVA FILHO (BEATRIZ PARK)
SUPLENTE- AERSON ZAMBONI MAIA (CHAPADA DA NEBLINA)

e) Representante do Segmento dos Artesãos, Artistas e Trabalhadores do Turismo:

TITULAR- ALEKSON NUNES DA SILVA (ARTESÃO)
SUPLENTE- JACIANE OLIVEIRA (ARTESÃO)





Art. 2º. Ficam **NOMEADOS** para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR os seguintes membros, devidamente conforme eleição ocorrida na assembleia geral nos termos da Lei Municipal n. 82/2025, para o mandato 2025/2027, com prazo de 02 (dois) anos:

PRESIDENTE: JOSÉ GENIVAL ALVES DA SILVA

VICE-PRESIDENTE: ALEKSON NUNES DA SILVA

SECRETÁRIO: MARIA GABRIELA RAMOS DE OLIVEIRA

VICE-SECRETÁRIO: RENATO ELENILSON DA SILVA

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR,** sem ressalvas, nos termos aprovado pela plenária em assembleia geral do dia 01 de outubro de 2025, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 4º. Deverão ser adotados e observados todos os procedimentos ali elencados para as reuniões e procedimentos de competência do Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR, atentando-se aos regramentos e determinações contidos na Lei Municipal nº 82, de 19 de agosto de 2025, bem como a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos prestará suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho, garantindo os meios necessários para sua atuação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.





Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Amaraji, 17 de outubro de 2025.

Fláucio de Araújo Guimarães Prefeito do Município de Amaraji/PE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE AMARAJI

Capítulo I - DO CONSELHO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 82/2025.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo de Amaraji – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 82/2025, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Executiva de Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, tendo como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Turismo, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de Turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo.

Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º** O COMTUR de AMARAJI é composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme definido no §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 82/2025.
- § 1º Os representantes dos Poder Público, Titulares e Suplentes, serão designados por ato do Poder Executivo, através dos requerimentos e comunicações aos órgãos pertinentes.
- § 2º Os representantes Sociedade Civil Organizada serão eleitos através de assembleia especificamente convocadas para este fim, por meio de competente edital, realizadas no prazo máximo de até 30 dias a partir do prazo de convocação, podendo este prazo ser reduzido em casos excepcionais, ou ser realizado de forma diversa, por edital e inscrição ou encaminhamento de ofício com solicitação de nomeação, em casos de urgência e excepcionalidade devidamente fundamentadas.
- \S 3° Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma entidade ou órgão representado.
- § 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

Capítulo III – DA COMPETÊNCIA

- **Art. 3º** São competências do COMTUR de AMARAJI todas aquelas devidamente estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 82/2025, além das seguintes:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- II acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IV apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Turismo;

- V apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Amaraji para sua integração ao Sistema Nacional de Turismo;
- VII promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- VIII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Turismo;
- IX estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo;
- X Outras atribuições previstas na legislação específica municipal e demais existentes.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

- Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo tem como organização:
 - Plenário:
 - Grupos de Trabalho;
 - Fóruns:
 - Diretoria Executiva;
 - Assessoria Jurídica e Contábil.
- **Art. 5º** O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMTUR, sendo composto pelos conselheiros titulares e na ausência pelos respectivos suplentes.
- **Art.** 6º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e o Vice-Secretário.
- § 1º O presidente será o titular do órgão executivo municipal de turismo, mais precisamente o Secretário Executivo de Turismo.
- § 2º Os demais membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os conselheiros titulares e suplentes, em votação aberta, na primeira reunião de cada mandato.
- **Art.** 7° A Diretoria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, com as seguintes funções:
- I Assessorar administrativamente o COMTUR;
- II Receber e manter atualizado o expediente do conselho;
- III Organizar a documentação do COMTUR;
- IV Fornecer cópias das resoluções e publicações de interesses do COMTUR;
- V- Lavrar e ler as atas das reuniões;
- VI- Encaminhar correspondência e proceder a convocação das reuniões;
- VII- Manter os conselheiros informados do repasse de recursos do Ministério do Turismo mensais e anuais de diversos programas e projetos da Secretaria de Cultura, Turismos e Eventos;
- VIII Organizar plenárias, seminários, palestras e capacitações dos conselheiros, de acordo com as instâncias Estaduais e Nacionais e acompanhar toda organização da conferência municipal de turismo de acordo com as deliberações do COMTUR;

- IX- Manter e disciplinar horários de atendimento do Conselho sob sua responsabilidade, informando ao Gestor Público todos os assuntos pertinentes ao bom desempenho de suas funções profissionais.
- **Art. 8º** A Assessoria Jurídica e Contábil funcionará de forma permanente através da estrutura jurídica e contábil do executivo municipal.

Capítulo V – DOS CONSELHEIROS:

Art. 9° - Aos Conselheiros Municipais de Turismo compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias, mediante convocação do Presidente em exercício bem como as extraordinárias;
- II. Sugerir ou requerer medidas que visem o cumprimento das finalidades do conselho;
- III. Emitir parecer sobre assunto de competência do conselho;
- IV. Determinar o adiamento da votação de qualquer processo, por deliberação do colegiado pleno;
- V. Requerer a convocação de reunião extraordinária para discussão de determinada matéria, justificando a proposição;
- VI. Requerer justificadamente que conste de pauta assunto para apreciação e deliberação do plenário para reunião seguinte, bem como preferência para questões urgentes;
- VII. Apreciar e votar assuntos submetidos ao conselho;
- VIII. Convidar para participar das reuniões pessoas para contribuírem no esclarecimento de temas ou questões de interesse do conselho;
- IX. Divulgar as atividades e deliberações do COMTUR através dos meios de comunicação;
- X. Propor projetos e resoluções no âmbito da competência do COMTUR;
- XI. Desempenhar com eficiência as atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho;
- XII. Os membros do COMTUR exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus a remuneração de espécie alguma, mas estarão garantidas as suas despesas quando representando o Conselho;
- XIII. Acatar as decisões do Conselho tomadas pela maioria (50% + 1) dos membros do Conselho;
- XIV. Responder pelo funcionamento do conselho Municipal de Turismo, juntamente com o pleno do conselho;
- XV. Os conselheiros suplentes serão estimulados a participar das reuniões do COMTUR, não estando obrigados a justificar sua ausência, quando da presença dos titulares, mas terão que ter o conhecimento de suas atribuições quando no exercício de sua função substituindo os titulares.

Capítulo VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10° - Ao Presidente do COMTUR compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, as deliberações do Pleno do Conselho e as orientações das legislações pertinentes ao controle social;
- II. Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e posterior votação do pleno;
- III. Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da reunião quando as circunstâncias exigirem;

- IV. Assinar as atas e recomendações do Conselho Municipal de Turismo, juntamente com o pleno;
- V. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata e de presença do Conselho Municipal de Turismo;
- VI. Representar o Conselho perante os órgãos e entidades.

Capítulo VII – DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

- **Art. 11° -** O COMTUR poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação especializada das entidades relacionadas à cultura ou constituir assessoria técnica especializada, em caráter temporário ou permanente.
- **Art. 12º** O COMTUR, dentro do possível, dará assessoria técnica aos conselheiros locais de cultura, sempre que estes solicitarem, de acordo com a Legislação em vigor.

Capítulo VIII – DA MANUTENÇÃO

- **Art. 13º** A manutenção do COMTUR será feita através de verbas específicas previstas na programação orçamentária do município, em dotação própria da Secretaria de Cultura, Turismos e Eventos, como também por outras fontes de recursos.
- **Art. 14º** Será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal verba específica para manutenção dos gastos administrativos do COMTUR, com recursos previstos na programação orçamentária anual, através de plano de atividade elaborado e deliberado pelo pleno, o qual deverá ser incluído na LOA.

Capítulo IX – DAS REUNIÕES

- **Art. 15°** O COMTUR reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário, por convocação pela presidência ou pela maioria simples de seus membros.
- **Parágrafo único -** Em primeira convocação, a reunião realizar-se-á com 50% + 1 dos membros presentes no conselho, em caráter deliberativo; na segunda convocação, após meia hora, com quantos membros estiverem presentes em caráter consultivo.
- I . O quorum para deliberação será de 50% + 1 do colegiado pleno.
- II. As reuniões do COMTUR terão início às 8h30, nas segundas quartas-feiras de cada mês, em primeira convocação, ressaltando que, quando for feriado passará para semana seguinte.
- III. O COMTUR poderá convidar e receber para participar nas reuniões de pessoas, grupos técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com as questões de cultura, apenas com direito de voz.
- IV. Será obrigada a participação dos componentes do conselho nas reuniões extraordinárias, quando convocadas através de protocolo, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência.
- V. Na ausência do titular assumirá seu suplente.

- VI. A ausência somente será livre de notificação se for comunicada por escrito pelo próprio conselheiro, explicando o seu motivo.
- VII. As reuniões ordinárias serão abertas ao público.
- Art. 16º A ordem do dia das reuniões terá a seguinte sequência:
- I. Verificação do quorum para instalação da reunião.
- II. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- III. Leitura dos ofícios e pauta do dia.
- IV. Informes denuncias e/ou encaminhamentos, resoluções.
- V. Discussão da Pauta.
- VI. Votação.
- VII. Definição de pauta da próxima reunião.
- § 1º- Será garantido um tempo de 20 (vinte) minutos para os informes e denúncias.
- § 2º As informações referentes a matéria em discussão deverão ser repassadas previamente aos conselheiros, com prazo de 03(três) dias.
- § 3º As matérias de caráter de urgência terão convocação imediata, mas obedecerão aos prazos mínimos para análise, apreciação e deliberação a critério do entendimento do colegiado pleno deste conselho, com a preocupação de garantir a proatividade do Conselho.

Capítulo X – DA REPRESENTAÇÃO

- **Art.** 17º A escolha de qualquer conselheiro para representar o conselho municipal de turismo dentro ou fora do Município deverá ser feita pelo colegiado pleno, levando-se em conta a participação deste em reuniões, seu desenvolvimento nas diversas discussões e conhecimento pleno da função de conselheiro, sendo a escolha feita com base em critérios, participação, compromisso e assiduidade.
- § 1º Caso haja indicativo de representatividade por segmento, este indicará seu representante, que será referendado pelo Conselho Pleno.
- \S 2° O COMTUR adotará símbolos ou logotipos que o idenfique dentro ou fora do município, quando representando este ou exercendo função fiscalizadora.

Capítulo XI – DAS PENALIDADES

- **Art. 18º** São penalidades aplicáveis aos membros do conselho:
- I. Advertência escrita;
- II. Exclusão.
 - Art. 19º São causas de advertência:

- I. Falta não justificada a 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas do COMTUR.
- II. Praticar atos que venham a contrariar os objetivos do conselho.
- III. Apresentar-se de forma desrespeitosa perante o conselho ou na qualidade de seu representante, fazendo uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares, ou ainda assumir comportamento que venha a tentar contra a moral do conselho.
- IV. Defender posicionamento diferente do deliberado no COMTUR quando representando o mesmo.

Art. 20º - São causas de exclusão:

- I. Falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas do COMTUR.
- II. Defender, mais de uma vez, posicionamento diferente do deliberado no COMTUR quando representando o mesmo.
- **Art. 21º** O conselheiro que for excluído, não poderá ser indicado para participar do COMTUR por um período de 04 (quatro) anos.
- **Art. 22º** Nos casos de renúncia, exclusão ou morte de um membro titular do conselho, assumirá o suplente e na sua vaga assumirá automaticamente o representante indicado pela Instituição para dar continuidade a funcionabilidade do conselho, respeitando a autonomia da Assembléia do segmento.

Capítulo XII – DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES.

- **Art. 23º** As decisões do COMTUR serão tomadas por 50% + 1 dos votos no colegiado pleno, buscando-se o máximo consenso.
- **Art. 24º** Será estabelecido quorum qualificado de 2/3 do pleno do COMTUR quando se tratar de deliberar sobre: prestação de contas, exclusão de conselheiro e destituição da coordenação.
- **Art. 25°** As mudanças regimentais só poderão ocorrer em Assembléia extraordinária convocada para este fim pela presidência do conselho e/ou 50% + 1 dos conselheiros, com antecedência de 01 (um) mês, com presença mínima, 2/3 dos conselheiros.
- Art. 26° Caberá ao Presidente (a) do COMTUR o voto de desempate, após a segunda votação empatada.

Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27º** A posse dos membros do COMTUR será realizada em ato público e em recinto previamente escolhido e divulgado, para que a comunidade tenha conhecimento e possa participar do evento.
- I A cerimônia será presidida pelo chefe do poder Executivo ou seu representante.
- II- No ato da posse, serão empossados tanto membros titulares quanto os suplentes.
- ${
 m III}$ A ausência de qualquer um dos membros no ato da posse não impede a sua investidura no posto para o qual tenha sido indicado.

Art. 28° - Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do conselho.

Art. 29º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ou órgão competente, após a sua aprovação pelo plenário do Conselho e posterior aprovação por Decreto do Prefeito Municipal.

	Amaraji, 01 de outubro de 2025.
Conselheiros:	